



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO N° 123/2023-PMRC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°65/2023

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, n° 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, portador do CNPF n° 456.xxx.xxx-49, e a empresa **SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°07.633.512/0001-34, sediada na Rua Antônio Alves de Oliveira, 226, Centro, Boquim/SE. CEP: 49.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Alberto Carlos da Silva, brasileiro, maior, inscrito no CPF n° 647.xxx.xxx-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° 65/2023** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação do Show artístico SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL**, para apresentação artística em comemoração da festa de Nossa Senhora de Santana no povoado Siririzinho, no dia 30 de julho de 2023, com duração de show de 02 horas, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n°. XX/2023 e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

§1° - O pagamento será efetuado, nas seguintes condições:

ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500

Assinado de forma digital por ALBERTO
CARLOS DA SILVA:64758117500
Data: 2023.07.25 09:47:31 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

- **100% após a apresentação do Show; a serem depositados na conta da Empresa SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, sob o nº07.633.512/0001-00, representada por seu sócio o senhor Alberto Carlos da Silva, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo depósito deverá ser feito na conta corrente a ser fornecido pelo contratado.**

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além de certidão Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§6º – O não comparecimento do artista na data e horário marcado para o show, caberá o reembolso dos valores pagos ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O show da banda SEEWAY deverá ser executado no povoado de Siririzinho, neste município de Rosário do Catete, sendo, na data descrita na Proposta apresentada pela empresa, qual seja, **no dia 30 de julho de 2023, com 02:00 horas de duração**, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023 da Prefeitura de Rosário do Catete/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Cód. Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
30001	04.122.0001	2002	3390.39.000	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas na proposta;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

III – Custear todas as despesas com transporte, alimentação, estadia, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500

Assinado eletronicamente por ALBERTO
CARLOS DA SILVA:64758117500
Data: 2023-07-25 10:02:45 -103



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

- IV** - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostos pela CONTRATANTE;
- V** - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);
- III** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 65/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 25 de Julho de 2023.

ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500

Assinado de forma digital por ALBERTO
CARLOS DA SILVA:64758117500
Data: 2023.07.25 09:49:09 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

AC
Antônio César Correia Diriz de Resende
AC
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALBERTO CARLOS DA SILVA:64758117500
Assinado de forma digital por
ALBERTO CARLOS DA
SILVA:64758117500
Dados: 2023.07.25 09:49:36 -03'00'

SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA,
Alberto Carlos da Silva
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Flora Pereira da Silva* CPF: *067.787.035-39*
2. *Luiz Roberto dos Santos* CPF: *028.444.444-61*